



PORTARIA Nº 014 de 28 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE A PROVA DE VIDA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPSJ E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim - IPSJ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 42 da Lei 1.348 de 27 de janeiro de 2006 e art. 6º, 2; 2.1 da Lei 1.744/ 2018 e;

Considerando a redação dada pelo Art. 15 e 18 da LC 1.348/2006, que informa sobre a perda da qualidade do segurado e dependentes;

Considerando a necessidade propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas a comprovação anual de vida por parte dos aposentados e pensionistas;

RESOLVE:

Art. 1º - Os aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim, deverão realizar, obrigatoriamente a comprovação anual de vida, impreterivelmente no mês de seu aniversário.

§ 1º - a comprovação de que trata o *caput* deste artigo é feita em relação ao beneficiário, apenas uma vez ao ano, independente do número de benefício que detenha.

§ 2º - a comprovação de que trata o *caput* é feita na sede do IPSJ, sito na Rua Miguel Mendes da Costa Leal, 168 - Reginópolis, no horário das 9:00h às 15:00h.

Art. 2º - A comprovação anual de vida, dever ser feita pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante identificação, salvo em hipóteses de doença grave ou dificuldade de locomoção, devidamente comprovada através de declaração médica ou por ser declarado incapaz em processo judicial ou residência em outro Estado.

§ 1º - No caso de beneficiário curatelado ou pensionista menor de 18 (dezoito) anos, a comprovação anual de vida, deverá ser feita por seu Representante Legal, devidamente identificado mediante apresentação da CI e CPF.

§ 2º - Na hipótese prevista no § anterior o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade (anexo a Portaria) ocasião em que se comprometerá sob as penas da Lei, em comunicar ao IPSJ o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua Representação, no período de até 30 (trinta) dias contados do fato.

§ 3º - Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer ao IPSJ, por doença grave ou dificuldade de locomoção ou residente em outro Estado, poderá acessar, o WATSAPP institucional, através do número (22) 26680625 e realizar chamada por vídeo com documento com foto, de forma a possibilitar a validação da prova de vida.

Art. 3º. Os documentos exigidos na comprovação anual de vida são:



I - Para os aposentados e pensionistas:

- a) documento de identificação com foto (CI; CNH; CTPS com foto e validade em todo Território Nacional).
- b) CPF.

§ Único - o documento deve estar em bom estado de conservação (perfeitamente legível), para permitir que o beneficiário seja identificado pela fotografia.

II - Para o Curador do Aposentado ou Pensionista beneficiário

- a) documento de identificação com foto CI; CNH com validade em todo Território Nacional, do aposentado ou pensionista;
- b) CPF do aposentado ou pensionista;
- c) comprovante de residência recente; caso não possua comprovante de endereço, deverá apresentar declaração.
- d) RG do Curador.
- e) comprovante de residência recente do Curador.
- f) Certidão ou Termo de Compromisso do Curador.

III - Para o Tutor do pensionista:

- a) RG do pensionista ou Certidão do Nascimento.
- b) CPF do pensionista.
- c) comprovante de residência recente do pensionista; caso não possua comprovante de endereço, deverá apresentar declaração.
- d) RG do Tutor.
- e) comprovante de residência recente do Tutor.
- f) Certidão ou Termo de Compromisso do Tutor.

IV - Para o Guardião do pensionista:

- a) RG do pensionista ou Certidão do Nascimento.
- b) CPF do pensionista.
- c) comprovante de residência recente do pensionista; caso não possua comprovante de endereço, deverá apresentar declaração.
- d) RG do Guardião.
- e) comprovante de residência recente do Guardião.
- f) Certidão ou Termo de Compromisso do Guardião.

V - Para o genitor do pensionista.

- a) RG do pensionista ou Certidão do Nascimento.
- b) CPF do pensionista.
- c) comprovante de residência recente do pensionista; caso não possua comprovante de endereço, deverá apresentar declaração.
- d) RG do genitor.
- e) comprovante de residência recente do genitor.
- f) Certidão ou Termo de Compromisso do genitor.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
IPSJ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE S. JARDIM
Rua Miguel Mendes da C. Leal, nº 168 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP.28.820-000
Tel.: (022) 2668-0625 / 2668-0607
www.ipsj.rj.gov.br
CNPJ: 07.902.163/0001-09
email: ipsj@ipsj.rj.gov.br

Art. 4º. O inativo e/ou pensionista, que não realizar a Prova de Vida, anualmente, no mês do seu aniversário, terá o seu benefício, automaticamente, bloqueado no mês subsequente.

Art. 5º. Não ocorrendo a Prova de Vida do inativo e/ou pensionista no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 1º do mês subsequente ao mês do seu aniversário, o benefício será cancelado.

Art. 6º. Nos casos de bloqueio ou cancelamento do benefício, o beneficiário deverá comparecer à sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim, para regularização do seu cadastro.

Art. 7º - Ocorrendo o comparecimento do aposentado ou do pensionista ao IPSJ para realização da prova anual de vida e havendo a suspensão do pagamento a regularização dar-se-á de acordo com os procedimentos internos da Autarquia, obedecendo o cronograma da folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

Art. 8º - As inexatidão das declarações, irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo de prova de vida ou em momento posterior, implicará em imediata suspensão do pagamento dos proventos, para abertura de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos inerentes a ela nos termos do inc. IV, art. 5º da Constituição Federal vigente, resultando no cancelamento do benefício previdenciário.

Art. 9º. Caberá ao Instituto, a coordenação, controle e acompanhamento da Prova de Vida dos inativos e/ou pensionistas de que trata essa Portaria.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rosilane Brum Cler Cunha
Presidente/IPSJ
Matr. 1953



PORTARIA Nº 014 de 28 de março de 2022

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____,
bras. _____, portador da CI sob o nº _____ e inscrito no CPF
sob o nº _____, residente na _____
nº _____, bairro _____ cidade _____
CEP: _____, na qualidade de:

- () Representante Legal.
() Procurador do Segurado ou Pensionista.
() Tutor ou Curador do Segurado ou Pensionista.

Conforme instrumento legal incluso, pelo presente Instrumento de Termo de Responsabilidade, comprometo-me a comunicar ao IPSJ o óbito do Segurado e/ou Pensionista, no prazo de 30 (trinta) dias contados do fato, mediante a apresentação da respectiva Certidão.

Se Procurador, comprometo-me, ainda, a comunicar ao IPSJ, no mesmo prazo, qualquer outro evento que possa anular a procuração apresentada nesta data.

Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar-me a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me à a responsabilização penal.

_____ de _____ de _____

Representante Legal ou Procurador.



PORTARIA Nº 014 de 28 de março de 2022

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA

DECLARO que tenho conhecimento da obrigatoriedade de fazer **PROVA DE VIDA** anual junto ao IPSJ, como requisito para continuidade de recebimento do benefício de aposentadoria/pensão por morte, pago pela Autarquia Previdenciária. Não tenho condições de comparecer pessoalmente ao IPSJ no período estabelecido, apresento **PROVA DE VIDA** conforme informações abaixo:

Nome completo: _____

CI: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade _____

CEP: _____ e-mail: _____

Tel. para contato: () _____ () _____

_____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
IPSJ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE S. JARDIM
Rua Miguel Mendes da C. Leal, nº 168 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP.28.820-000
Tel.: (022) 2668-0625 / 2668-0607
www.ipsj.rj.gov.br
CNPJ: 07.902.163/0001-09
email: ipsj@ipsj.rj.gov.br

PORTARIA Nº 014 de 28 de março de 2022

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

_____ **DECLARO** que
resido atualmente no endereço abaixo discriminado:

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade _____

CEP: _____ e-mail: _____

Tel. para contato: () _____ () _____

_____ de _____ de _____

Por ser expressão da verdade firmo a presente.